

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

A contratação de um profissional altamente especializado no campo das Ciências Contábeis é indispensável para subsidiar as atividades da Secretaria de Saúde do Município, que demandam a expertise de contabilistas com experiência prévia na gestão pública municipal.

Uma vez que o objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais para esta SECRETARIA, abrangendo o sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, utilizando um processo informatizado baseado em Windows, com o objetivo de encaminhar ao respeitável Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo, incluindo a apresentação das peças técnicas conforme as resoluções estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Além disso, fornecimento de orientação, acompanhamento diário, assessoria consultiva e alimentação das informações no SAGRES, além de, visitas periódicas de um contador no Município, acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE, e orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual.

Outrossim, é importante destacar que a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro de servidores efetivos um profissional com a especialização necessária.

É necessário que o órgão municipal contrate um profissional com formação acadêmica e experiência prévia comprovada, seja por meio de estudos, publicações,

elaboração de pareceres, entre outros, de modo a assegurar que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades da administração pública municipal. Este é mais um motivo que justifica a contratação de um contador especializado.

Por fim, é crucial ressaltar que os serviços contábeis requeridos são complexos e específicos, possuindo diversas nuances e procedimentos singulares. Portanto, enquadram-se na disciplina do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/21.

## **II - DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA**

---

Registra-se que o município de Campina Grande ainda não dispõe de Plano Anual de Contratação para o corrente ano, devendo, nos termos do art. 10, § 1º, Decreto Municipal nº 4.751/2023, ser elaborado no prazo máximo de 02 anos a partir de sua publicação, razão pela qual não se aplica ao presente caso.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

Os serviços em questão são classificados como técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Trata-se de suporte contábil especializado em Contabilidade Pública. Essa atividade demanda um conhecimento técnico e específico em legislação pertinente, tornando essencial a contratação de profissionais excepcionais que inspirem confiança nesta municipalidade. Devido à natureza dos serviços, não há possibilidade de competição entre possíveis candidatos.

Assim, devido à natureza dos serviços, que são predominantemente intelectuais e altamente especializados, não é viável promover competição entre as empresas de Assessoria e Consultoria do ramo relevante. Isso se deve à impossibilidade de comparar objetivamente tais serviços, já que a confiabilidade entre a contratante e o contratado é crucial. Essa confiança não pode ser estabelecida por critérios puramente objetivos, mas sim através de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado, que deve inspirar convicção na contratante de que está sendo assistida por uma empresa ou indivíduo com reputação inquestionável e alinhado aos interesses públicos envolvidos. Além disso, é essencial considerar a filosofia de trabalho adotada pela Administração em curso. Cada profissional é único, tornando a escolha não uma questão de competição, mas sim de

consulta e análise pessoal para determinar quem, atuando na região, se adequa perfeitamente à forma de administração adotada por nosso município.

Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Dessa forma, a empresa contratada deverá contar com profissionais com formação em Contabilidade, registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), oferecendo especializado na preparação de consultas, queixas, representações, defesas e recursos administrativos perante os Tribunais de Contas estaduais e federais. Esse suporte abrangerá uma vasta gama de processos, incluindo monitoramento de gestão, prestação de contas anuais, inspeção especial de acompanhamento de gestão, prestação de contas, gestão de convênios, licitações, contratos, obras e garantia da transparência na gestão.

#### IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

---

A estimativa das quantidades é fundamentada nas demandas dos setores solicitantes, com base em parâmetros estabelecidos em contratações anteriores conduzidas pela Secretaria de Saúde, conforme planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE	Mês	12

#### V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

---

Para efeito do presente estudo, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. A opção pela INEXIGIBILIDADE foi a única forma de contratação disponível para o objeto em questão, uma vez que se trata de serviços estritamente especificados em dispositivos legais. Esses serviços estão excluídos de outras modalidades de licitação, sendo a contratação direta, mais especificamente por meio de Inexigibilidade de Licitação, a única alternativa viável. Não é possível contratar serviços de Assessoria Técnica Especializada predominantemente intelectual através de concorrências convencionais, pois não há critérios objetivos que possam determinar qual é o melhor ou mais vantajoso entre os concorrentes.

Isso se deve, em primeiro lugar, à necessidade de escolha baseada na notória especialização, e em segundo lugar, à exigência de extrema confiabilidade da parte contratante em relação ao contratado. Essa confiabilidade foge aos critérios objetivos típicos de uma competição licitatória, o que justifica a necessidade de contratações por inexigibilidade. Os serviços propostos são completamente adequados ao processo de inexigibilidade, pois são especializados e de extrema importância para o correto desenvolvimento dos convênios e outros instrumentos firmados em benefício da municipalidade.

Embora não envolva um processo competitivo ou critérios objetivos de seleção, inclusive em relação aos valores cobrados, uma vez que é evidente que não há comparação entre profissionais, tampouco entre remunerações justas, a pesquisa de preços para a contratação em questão foi realizada conforme os termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021. Esta lei estabelece os procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, por conseguinte, para a contratação de serviços técnicos especializados, tanto no âmbito da administração pública federal, autarquias e fundações, quanto no âmbito municipal.

Com base nesse entendimento e com o objetivo de obter preços que estejam em conformidade com a realidade do âmbito da Administração Pública, após consolidar os dados, procedeu-se à solicitação ao profissional ou empresa especializada para a apresentação de comprovação de outros contratos junto a outros órgãos públicos. Isso incluiu a solicitação de notas fiscais de contratações anteriores, a fim de obter uma noção do custo real da prestação dos serviços em questão. Com a apresentação das notas fiscais de outros entes federativos e órgãos públicos, ficou evidenciado que o valor cobrado pela Assessoria e Consultoria do ramo pertinente está de fato alinhado com a realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

## VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

A estimativa do preço do presente processo é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), nos termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, da Lei 14.133/21.

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

Ao se considerar a presente contratação, é crucial ponderar sobre a necessidade de uma escolha embasada na notória especialização requerida para os serviços em questão. Além disso, é imperativo levar em conta a demanda por extrema confiabilidade por parte da contratante em relação ao contratado, dada a sensibilidade e complexidade das atividades a serem executadas. Diante dessas considerações, a solução adotada é a contratação direta com base no art. 74, III da Lei 14.133/2021, que versa sobre a **Inexigibilidade de Licitação**. Essa opção se justifica pela inviabilidade de competição entre os possíveis contratados devido à singularidade e especialização requeridas, bem como pela necessidade de estabelecer uma relação de confiança sólida entre as partes envolvidas.

## VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

---

A presente contratação não cabe parcelamento.

## IX – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

---

O objetivo deste contrato é fornecer serviços de orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais para esta SECRETARIA, abrangendo o sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, utilizando um processo informatizado baseado em Windows, com o intuito de submeter ao respeitável Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo, incluindo a preparação das peças técnicas conforme as resoluções estabelecidas pelo Tribunal de Contas. Adicionalmente, está incluso o fornecimento de orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, acompanhamento

diário do SAGRES, visitas periódicas de um contador no Município, acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE, e orientação, assessoria consultiva e elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual.

## **X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

---

Não há nenhuma ação que deva ser executada pela Administração antes da formalização da futura contratação.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

---

Não há nenhuma contratação correlata ou interdependente.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

---

A presente contratação não gera nenhum impacto ambiental.

## **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe a figura da Inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição. Nesse sentido, o artigo 74, III, elenca o seguinte:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Com isso, considerando todos os aspectos mencionados, a contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE de licitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Campina Grande, Data da assinatura Digital

**EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA**  
*SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*

Página 7 de 7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23E9-CB87-FD02-84CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA (CPF 018.XXX.XXX-60) em 09/04/2024 09:23:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/23E9-CB87-FD02-84CB>